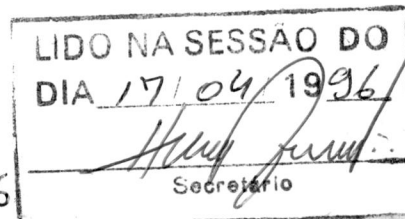




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Gabinete do deputado FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.

PROJETO DE LEI Nº 028/96



“Dispõe sobre o benefício alimentação destinado aos servidores civis dos órgãos da Administração Pública do Estado de Roraima, direta, autárquica e fundamental.”

Art. 1º - O Governador do Estado de Roraima fará a concessão de benefício alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta e autárquica e fundamental.

Art. 2º - O benefício alimentação poderá ser concedido aos servidores, nas seguintes modalidades:

- I. fornecimento antecipado de talonário, que o órgão ao entidade obterá de empresas especializadas, e que permitam ao servidor a aquisição de refeições ou de gênero alimentícios em estabelecimentos comerciais;
- II. contratação de serviços de terceiros para fornecimento de refeições aos servidores.

Art. 3º - O servidor participará com o reembolso de parcela de custo de benefício alimentação, em percentual mínimo de um por cento (1%) e máximo de vinte por cento (20%) do valor unitário da refeição, em índice proporcional a sua remuneração.

Art. 4º - O recebimento do benefício alimentação de que trata esta Lei é inacumulável com outros de espécie semelhantes, tais como auxílio cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício alimentação.

Art. 5º - O benefício alimentação não poderá ser:

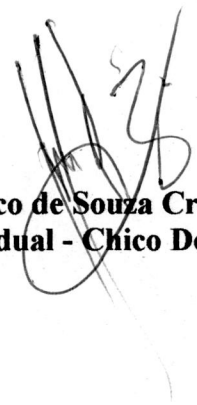
- I. pago em dinheiro;
- II. incorporado ao vencimento e vantagens do servidor;
- III. caracterizado como salário - utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 6º - O Governo do Estado de Roraima expedirá no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação necessária a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 1996.


Francisco de Souza Cruz
Dep. Estadual - Chico Doido.